



PROCESSO N. 183/2018  
CONTRATO N. 002/2019

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA ÁGUA JAU LTDA – ME**

Aos 10 dias do mês de janeiro de 2019, na sede da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, Praça Vereador Vital Muniz, n. 01, CNPJ/MF nº 03100645/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador EDNALDO DOS SANTOS PASSOS, brasileiro, casado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ÁGUA JAU LTDA – ME, CNPJ/MF nº 17798921/0001-44, estabelecida na Rua Jaú, 1.281 – Loja 01 - Boqueirão, na cidade de Praia Grande, neste ato representada por GENY TERUMI OZAWA ESAKI, inscrito no CPF sob nº 272.625.508-81 – SSP / SP, doravante denominada CONTRATADA, compareceram para celebrar o presente contrato, que se regerá integralmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e têm entre si justo e contratado o Fornecimento de água mineral para a Câmara Municipal de Praia Grande, decorrente do Processo nº 183/2018, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o orçamento apresentado pela CONTRATADA e demais documentos constantes no processo administrativo nº 183/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem por objeto Fornecimento de água mineral para consumo geral de visitantes, funcionários, assessores e vereadores da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, conforme relação a seguir:

Quantidade	Descrição
840	Garrações de 20 litros de água mineral
500	Fardos contendo 12 garrafas de água mineral (500 ml), sem gás

CLÁUSULA TERCEIRA – Os produtos deverão ser entregues a contar da data da assinatura deste contrato, pelos preços UNITÁRIOS a seguir relacionados:

Descrição	Valor
Garrações de 20 litros de água mineral	R\$ 7,00
Fardos contendo 12 garrafas de água mineral (500 ml), sem gás	R\$ 8,00



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

Nº 183 /20 18

CLÁUSULA QUARTA – Os produtos deverão ser entregues na exata quantidade solicitada pela CONTRATANTE, mantendo-se a qualidade do produto para consumo, de modo a atender às necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA assume a responsabilidade pela procedência e qualidade dos produtos fornecidos, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento causados à contratante e/ou terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade perante o INSS, FGTS E Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE se obriga a empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia; encaminhando para publicação o extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem, além de arcar com as despesas concernentes a tais publicações.

CLÁUSULA OITAVA - A despesa com a execução deste contrato correrá pela DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº . 3.3.90.30.07.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATANTE pagará à contratada, mensalmente, a quantidade dos produtos efetivamente consumidos, considerando-se como valor unitário o constante na cláusula terceira, no prazo de 10 (dez) dias úteis após recebimento das notas fiscais referentes ao fornecimento.

Parágrafo Primeiro – Não haverá reajuste no valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Quando ocorrer qualquer irregularidade no faturamento, a contagem do prazo previsto no caput iniciar-se-á somente após o acerto pela contratada.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE custará o pagamento da nota fiscal/fatura, caso os serviços não estejam sendo satisfatoriamente prestados, sendo que a contagem do prazo mencionado no caput somente iniciar-se-á após a regularização do problema.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica facultado à contratante considerar o contrato insubsistente para todos os efeitos jurídicos e sem ônus de espécie alguma, salvo o pagamento correspondente aos serviços/produtos fornecidos, se lhe convier este procedimento, em decorrência da não aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMÉIRA – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, ou quaisquer outras incidências resultantes da execução do objeto deste contrato.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

FLS 33 DO PROC.  
Nº 183 /20 18  
2

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -- Este contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

I) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

III - judicialmente, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O descumprimento, por parte da CONTRATADA de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interposição judicial e/ou extrajudicial:

Parágrafo primeiro – Será aplicada multa de 10 % (dez inteiros por cento) sobre o valor do objeto, quando a contratada executar os serviços em desacordo com as especificações do presente contrato.

Parágrafo segundo – Será aplicada a multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do objeto quando a CONTRATADA recusar-se a executar os serviços, sem justa causa, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, suas alterações e pelos princípios de Direito Público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato terá vigência de 12 meses a contar do dia 10 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.



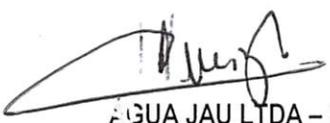
*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

Nº 185 / 2018

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Praia Grande, 10 de janeiro de 2019

  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS  
Presidente

  
ÁGUA JAU LTDA - ME  
GENY TERUMI OZAWA ESAKI  
Representante

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_





*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

*Estado de São Paulo*

FLS 35 DO PROC.  
Nº 183 /2018

## **CADASTRO DO RESPONSÁVEL** **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATO N. 002/2019**

**PROCESSO N. 183/2018**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE

CONTRATADA: **ÁGUA JAÚ LTDA - ME**, CNPJ/MF n.º 17798921/0001-44, estabelecida na Rua Jaú, 1.281 - Loja 01 - Boqueirão, na cidade de Praia Grande

OBJETO: Fornecimento de água mineral para a Câmara Municipal de Praia Grande.

Nome	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Cargo	PRESIDENTE
RG	19479044, CPF nº 114366808-16
Endereço	Rua Tupi, n.º 745 - Vila Tupi - Praia Grande/SP - CEP 11703-260
Telefone	(13) 34761730
e-mail	camara@camarapraia grande.sp.gov.br

### **RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP**

Nome	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Cargo	PRESIDENTE
RG	19479044, CPF nº 114366808-16
Endereço	Rua Tupi, n.º 745 - Vila Tupi - Praia Grande/SP - CEP 11703-260
Telefone	(13) 34761730
e-mail	camara@camarapraia grande.sp.gov.br

PRAIA GRANDE, 10/01/2019

**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**  
Presidente



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

FLS 36  
Nº 183  
DU PROC. 120 18

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANALOGOS**

**CONTRATO N. 002/2019**

**PROCESSO N. 183/2018**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE

CONTRATADA:, ÁGUA JAU LTDA - ME , CNPJ/MF n.º 17798921/0001-44, estabelecida na Rua Jaú, 1.281 – Loja 01 - Boqueirão, na cidade de Praia Grande

OBJETO: Fornecimento de água mineral para a Câmara Municipal de Praia Grande.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

PRAIA GRANDE, 10/01/2019.

**CONTRATANTE**

E-mail institucional: [camara@camarapraiagrande.sp.gov.br](mailto:camara@camarapraiagrande.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [camara@camarapraiagrande.sp.gov.br](mailto:camara@camarapraiagrande.sp.gov.br)

  
\_\_\_\_\_  
**EDNAÍ DO DOS SANTOS PASSOS - Presidente**

**CONTRATADA**

E-mail institucional: [diskaguajau@hotmail.com](mailto:diskaguajau@hotmail.com)

E-mail pessoal: [diskaguajau@hotmail.com](mailto:diskaguajau@hotmail.com)

  
\_\_\_\_\_  
**ÁGUA JAU LTDA - ME**